



Proposição: Emenda(s) - PLEI - Projeto de Lei (Veto Total)
Número: 000040/2025
Processo: 10565-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: **Proíbe o financiamento de eventos que contenham músicas que façam apologia ao crime organizado, facções criminosas, tráfico de drogas, milícias ou uso de drogas ilícitas.**

Parecer Kátia Aparecida Franco - Comissão Especial de Veto

Trata-se de análise do veto integral oposto pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 000040/2025, cuja finalidade é impedir que recursos públicos sejam utilizados para contratação de artistas, grupos ou bandas que, em suas apresentações ou composições, promovam apologia ao crime organizado, facções criminosas, tráfico de drogas, violência, incitação ao uso de drogas ilícitas ou conteúdo sexual explícito.

O veto fundamenta-se, em síntese, na suposta violação à liberdade artística e de expressão, bem como no risco de censura e subjetividade na análise do conteúdo cultural.

O parecer jurídico nº 48/2025 concluiu que o Projeto de Lei nº 000040/2025 é legal e constitucional, à luz da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, destacando que a matéria é de interesse local (art. 30, I, CF); a Câmara possui competência para legislar sobre a gestão de recursos públicos e a promoção de eventos culturais; a vedação proposta não impede a livre manifestação artística, apenas veda seu financiamento com recursos públicos, preservando o direito do artista ou grupo de se apresentar com recursos privados.

Ora, se o parecer técnico-jurídico desta Casa reconheceu a constitucionalidade e legalidade da matéria, não há fundamento jurídico consistente para sustentar o veto.

O veto aponta risco de censura. Entretanto, o PL não proíbe que artistas se apresentem, gravem, cantem ou divulguem suas músicas; apenas impede que o Poder Público utilize dinheiro público para financiar conteúdos que façam apologia ao crime.

Assim, não há censura. Há, sim, regra prudencial de financiamento público, similar às já existentes em inúmeras legislações municipais, estaduais e federais.

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal admite condicionamentos ao financiamento público quando voltados à proteção da moralidade administrativa (art. 37, caput, CF), da segurança pública, e do interesse coletivo.

O PL não estabelece julgamento artístico, mas evita que o Estado subvencione conteúdos que possam incentivar a violência ou enaltecer atividades criminosas.

A Constituição Federal impõe ao Estado o dever de proteger a população contra a criminalidade e promover políticas públicas que desestimulem a cultura do crime.

Permitir que recursos públicos financiem músicas que enaltecem facções, exaltam o tráfico



de drogas, promovem a violência, estimulam uso de drogas ilícitas, representaria contradição aos valores constitucionais e ao dever de proteção estatal.

O veto, ao se apoiar exclusivamente na liberdade artística, ignora que esta liberdade não é absoluta, devendo ser ponderada com o interesse coletivo, a segurança pública, e a moralidade administrativa.

A moralidade administrativa é princípio basilar do art. 37 da Constituição Federal. Cabe ao Legislativo zelar para que o erário não financie manifestações que contrariem o interesse público.

O Projeto de Lei não censura. Apenas estabelece critérios objetivos para gastos públicos.

Recursos públicos devem promover cultura, educação, paz, cidadania. Jamais podem fomentar conteúdos que legitimem ou enalteçam práticas criminosas.

O Executivo alega subjetividade. Contudo o texto é claro e objetivo; usa categorias jurídicas já consolidadas, como "apologia ao crime" e "incitação ao uso de drogas ilícitas", presentes no Código Penal. Tais expressões têm definição técnico-jurídica, afastando alegações de vagueza.

Diante do exposto o veto não apresenta fundamentos jurídicos suficientes; ignora o parecer técnico da Diretoria Jurídica, que reconheceu a constitucionalidade do PL; confunde financiamento público com censura, conceitos absolutamente distintos; despreza o dever constitucional do Estado de promover segurança pública e moralidade administrativa.

Portanto, OPINO PELA REJEIÇÃO DO VETO, devendo o Projeto de Lei nº 000040/2025 ser promulgado em sua integralidade.

Palácio Barbosa Lima, 25 de novembro de 2025.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

